



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

PROJETO DE LEI N° 2.316 /2020

Institui o Programa Estadual “Mais Saúde Com Leitura” nos hospitais públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído o Programa “Mais Saúde com Leitura”, no âmbito dos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba, voltado à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Artigo 2° - Deverão ser disponibilizados espaços dentro dos hospitais públicos estaduais para a acomodação de livros, assim como locais apropriados para a leitura.

Artigo 3° - São objetivos do Programa Estadual “Mais Saúde com Leitura”:

I - contribuir e amenizar o estado psicológico conturbado causado pela internação dos pacientes e acompanhantes;

II - viabilizar a participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais conducentes à saúde, por meio do desenvolvimento do letramento e do estímulo à leitura, visando potencializar o conhecimento;

III - estimular letramento em saúde com vistas à capacidade de escolha de estilo de vida saudável, aumentando também a capacidade de compreensão das mensagens em saúde e o cumprimento das orientações dos profissionais de saúde;

IV - auxiliar na capacidade de gerir doenças crônicas e diminuir a probabilidade de hospitalização, além de aumentar o tempo de sobrevida;

V - estimular o uso e o acesso a serviços de saúde através de uma melhor compreensão de fatores indutores de saúde e de doença na criança e no adulto, como também a promoção de comportamentos de prevenção de riscos.

Artigo 4° - Para o suprimento dos espaços dirigidos à leitura nos Hospitais Públicos estaduais, serão realizadas campanhas para doações de livros e periódicos, por meio dos cidadãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Parágrafo único. Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

implantação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa “Mais Saúde com Leitura”, no âmbito dos Hospitais Públicos do Estado da Paraíba, voltado à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Destarte, incentivar a leitura no processo de recuperação das pessoas hospitalizadas no sentido de garantir a existência de espaços públicos para leitura dentro dos hospitais públicos, pois, a leitura aflora indicadores relevantes de desenvolvimento social, cultural e educacional.

Ademais, os benefícios proporcionados pela leitura ao processo de recuperação da saúde dos pacientes podem ser percebidos nos momentos de motivação, interação e trocas de experiências de leitura, que despertam a esperança, provocam risos, emoções e ativam o intelecto.

A leitura com finalidade terapêutica não é atividade tão recente, pois há tempos já se via a leitura como caminho para o bem estar físico e mental, já que os gregos consideravam as bibliotecas como repositórios farmacêuticos para a alma e os romanos afirmavam que as orações deveriam ser lidas para os doentes para que, por meio delas, os mesmos obtivessem tranquilidade e recobrassem gradativamente o vigor mental.

Portanto, a presente proposição pretende tornar o atendimento ainda mais humanizado, além de auxiliar na recuperação dos enfermos, tendo em vista que os pacientes internados ficam com o boa parte do tempo ocioso e, por conta disso, tal iniciativa oferecerá atividades para que eles possam se distrair, com isso, ajudando em sua ajuda na recuperação.

Insta assinalar que a iniciativa ora apresentada, atende os requisitos constitucionais, uma vez que ao Parlamento Estadual é permitido legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

A União, usando de sua competência para legislativa sobre Normas Gerais sobre Defesa da Saúde, editou a Lei Federal nº 8.080/12, criando a maior política pública em saúde do Brasil, e, em seus dispositivos, apesar de ter determinado ser determinante à saúde as ações que garantam o bem-estar mental, tão logo não dispôs sobre a criação de espaços públicos de leitura em hospitais públicos, deixando aos Estados a competência para legislar sobre a matéria.

Nesta esteira, confiando na sensibilidade dos meus pares, é que peço o apoio para aprovação de tão importante projeto de lei.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB